Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar como prática abusiva oferecer à venda ou vender produtos ou serviços mediante a sistemática de pagamento a prazo pelo preço à vista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

acrescido dos incisos XIV e XV, o	com a seguinte	e 11 de setembro de 1990, passa a redação:	vigora
sistemática de pagamen XV – recusar a cono parcelas de pagamento disponha a antecipar un	nto a prazo pelo cessão de desco o a prazo na ma ou mais des	onto sobre os juros incorporados às hipótese em que o consumidor se sas parcelas.	
Art. 2º Esta Lei entra e			
Senado Federal, em	de	de 2007.	

Senador Tião Viana Presidente do Senado Federal Interino